



**ATA DA 3099ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA  
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

1 Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a  
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e  
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.  
4 Presentes, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
5 (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento,  
6 conforme Portaria TC 213/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 3050 do dia 01 de novembro de  
7 2022) e o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, convocado  
8 para compor o quórum regimental. Ausente, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arnóbio Alves**  
9 **Viana**(por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do  
10 douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério**  
11 **Luna Camelo**, em razão da ausência justificada da titular da Câmara, Dra. **Sheyla Barreto Braga de**  
12 **Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da  
13 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.  
14 **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Processos adiados ou retirados de**  
15 **pauta. PROCESSO TC 17212/16 (item 4) - adiado para a próxima Sessão Ordinária Presencial e**  
16 **Remota do dia vinte e dois de novembro, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlo Torres**  
17 **Pontes, com anuência da Câmara, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente**  
18 **notificados. PROCESSO TC 03558/22 (item 1) e PROCESSO TC 02330/22 (item 2) – adiados para a**  
19 **próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e dois de novembro, devido à ausência**  
20 **justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais**  
21 **devidamente notificados. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas**  
22 **ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC 10692/11 (item 3), 12431/19 (item 5),**  
23 **13585/18 (item 33), 21654/19 (item 34), 21209/20 (item 35), 15346/21 (item 36), 18204/21 (item**  
24 **37), 18446/21 (item 38), 21060/21 (item 39), 05440/22 (item 40), 05450/22 (item 41), 06199/22 (item**  
25 **42) e 06288/22 (item 43) – retirados de pauta, por solicitação do gabinete do Relator Conselheiro**  
26 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06197/21 (item 10) – adiado para a próxima Sessão Ordinária**

27 Presencial e Remota do dia vinte e dois de novembro, por solicitação do Conselheiro em Exercício  
28 Antônio Cláudio Silva Santos, acatando pedido do advogado, ficando os interessados e seus  
29 representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 03866/21 (item 22) - adiado para a  
30 próxima Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte e dois de novembro, por falta de quorum,  
31 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro  
32 em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, o **Presidente**  
33 **promoveu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe “A” - Contas Anuais do Poder**  
34 **Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
35 **TC 03457/22 (item 6) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Congo, relativa**  
36 **ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ADERALDO**  
37 **PEREIRA NETTO.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador José Antônio Silva (CRC/PE  
38 12.145-0) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** ratificou  
39 os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
40 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) DECLARAR O  
41 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR  
42 IRREGULAR a prestação de contas ora examinada, em vista de despesas, cujos serviços decorrentes  
43 não foram devidamente comprovados; III) IMPUTAR o débito de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil  
44 reais), valor correspondente a 832 UFR–PB3 (oitocentos e trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de  
45 Referência do Estado da Paraíba) ao Senhor ADERALDO PEREIRA NETTO (CPF 784.660.754-53),  
46 em vista de despesas, cujos serviços decorrentes não foram devidamente comprovados, ASSINANDO-  
47 LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento do débito à  
48 conta do erário do Município do Congo, sob pena de cobrança executiva; IV) APLICAR MULTA de  
49 R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32 UFR-PB (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal  
50 de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ADERALDO PEREIRA NETTO (CPF 784.660.754-  
51 53), com fulcro no art. 56, incisos II, III e IV, da LOTCE 18/93, em razão de descumprimento da lei de  
52 licitações, de despesa irregularmente ordenada e descumprimento de normativo deste Tribunal,  
53 ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para  
54 recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
55 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do  
56 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos  
57 ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
58 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno  
59 do TCE/PB. **PROCESSO TC 03475/22 (item 7) - Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara**  
60 **Municipal de São João do Tigre, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu**

61 Vereador Presidente, Senhor JOSE ARNOBIO PEREIRA DE MELO. Concluso o relatório, foi passada  
62 a palavra ao advogado Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (OAB/PB 27.787) que, diante das  
63 informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do  
64 **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os  
65 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
66 **do Relator:** I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade  
67 Fiscal em vista do déficit orçamentário; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de  
68 contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que  
69 os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e  
70 todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão  
71 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
72 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de  
73 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento  
74 Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 03624/22 (item 8) – Prestação de contas advinda da Mesa da  
75 Câmara Municipal de Camalaú, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador  
76 Presidente, Senhor AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. Concluso o relatório, foi passada a palavra  
77 ao advogado Miguel Rodrigues da Silva (OAB/PB 15.933-B) e ao contador Alexandre Aureliano Oliveira  
78 Farias (CRC/PB 8822/O-6) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiram da  
79 sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer  
80 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
81 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) DECLARAR O ATENDIMENTO  
82 INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de  
83 contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que  
84 os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e  
85 todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão  
86 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
87 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de  
88 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento  
89 Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04473/22 (item 9) – Prestação de contas advinda da Mesa da  
90 Câmara Municipal de Puxinanã, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de seu Vereador  
91 Presidente, Senhor PAULO CEZAR DE SOUZA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
92 advogado Aroldo Dantas (OAB/PB 14.747) que, diante das informações prestadas pelo Relator,  
93 prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas**  
94 acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

95 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR O  
96 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR  
97 a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação  
98 pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as  
99 exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV)  
100 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo  
101 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
102 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,  
103 § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio**  
104 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03759/22 (item 11) – Prestação de contas anuais da Câmara**  
105 **Municipal de Alcantil, relativas ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor**  
106 **JOSE JANIO DE SOUSA.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao contador Alexandre Aureliano  
107 Oliveira Farias (CRC/PB 8822/O-6) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério**  
108 **Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os  
109 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
110 **Relator**: A. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anuais da Câmara  
111 Municipal de Alcantil, exercício 2021, de responsabilidade do Senhor José Jânio de Sousa; e B.  
112 RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Alcantil no sentido da estrita observância à  
113 legislação inerente às licitações e contratos, bem como aos princípios administrativos da motivação dos  
114 atos e da transparência. **Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator:**  
115 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04536/22 (item 13) – Prestação de Contas**  
116 **Anuais advinda da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, exercício financeiro de 2021,**  
117 **de responsabilidade da Senhora JOELMA MARTINS DOS SANTOS (01/01 a 03/06) e do Senhor**  
118 **VALKER NEVES SALES (04/06 a 31/12).** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio  
119 de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu  
120 da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o  
121 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
122 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR a  
123 prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas  
124 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive  
125 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões  
126 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “E” -**  
127 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**  
128 **TC 03882/14 (item 17) – Concorrência 006/2013, do Contrato 001/2014 e de Termos Aditivos**

129 decorrentes, todos materializados pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria de  
130 Planejamento, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de  
131 reabilitação da Lagoa do Parque Sólon de Lucena, assim como da denúncia relacionada. Na  
132 oportunidade, O Presidente registrou a presença, em plenário, do Senhor Rômulo Soares Polari.  
133 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**  
134 **Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
135 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
136 **Relator**: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia e DECLARAR PREJUDICADO o seu exame de  
137 mérito; II) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; III) COMUNICAR o teor  
138 do presente processo, incluindo a denúncia integrada, por ofício encaminhado através dos canais  
139 eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério  
140 Público Federal; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e V) DETERMINAR O  
141 ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 08921/22 (item 18)** – Exame do Contrato 2.06.171/2022,  
142 oriundo do Pregão Eletrônico 146/2021, materializado pela Secretaria de Educação de Campina  
143 Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo a  
144 aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no  
145 edital e seus anexos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira  
146 Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da  
147 sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer  
148 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
149 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) COMUNICAR o teor do presente  
150 processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da  
151 União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos  
152 recursos federais associados ao procedimento; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para  
153 avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou  
154 no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) DETERMINAR a anexação dos presentes  
155 autos ao Processo TC 04847/22. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
156 **PROCESSO TC 06469/22 (item 20)** – Análise da licitação Pregão Eletrônico nº 008/2022 e dos seus  
157 contratos decorrentes, realizada pela Prefeitura de Bananeiras/PB, visando a aquisição parcelada de  
158 gêneros alimentícios para as diversas secretarias do Município. Concluso o relatório, foi passada a  
159 palavra ao assessor técnico Antônio Marcos Venâncio de Alcântara (OAB/PB 29.593) que, diante das  
160 informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. O representante do  
161 **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os  
162 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**

163 **do Relator:** 1) JULGAR regular o pregão eletrônico 008/2022 e seus contratos decorrentes; 2)  
164 RECOMENDAR a atual gestão da Prefeitura de Bananeiras no sentido de observar o que preceitua a  
165 Lei de Licitações e Contratos e assim evitar a falha como a que foi constatada; e 3) ARQUIVAR os  
166 presentes autos. **PROCESSO TC 07134/22 (item 21) – Análise da Inexigibilidade de Licitação N°**  
167 **0020/2022, seguida do Contrato 0133/2022, relativa à contratação de apresentação artística do cantor**  
168 **Gustavo Lima, pela Prefeitura de Santa Luzia, na noite de 26/06/2022.** Na oportunidade, o Presidente  
169 e o Relator saudaram a delegação do município de Santa Luzia. Concluso o relatório, foi passada a  
170 palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) que, na ocasião, registrou a presença,  
171 em Plenário, do Vice-Prefeito do município, o Senhor Francisco Seráfico Ferraz da  
172 Nóbrega (conhecido por Chicão), representando o Prefeito José Alexandre de Araújo que se encontra  
173 em viagem institucional, o Chefe de Gabinete, o Senhor Valdemar Pereira de Lima e o Secretário de  
174 Gestão e Finanças, o Senhor Henry Maldinei de Lira Nóbrega. O representante do **Ministério Público**  
175 **de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, acrescentando ao parecer  
176 escrito a necessidade de que o ente público informe, nas peças de divulgação do evento, o valor gasto  
177 em contratações desse tipo para que a sociedade, no Controle Social, possa aferir se o recurso está  
178 sendo aplicado ou não. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
179 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a  
180 referida Inexigibilidade de Licitação, seguida do Contrato dela decorrente; 2. RECOMENDAR a gestão  
181 municipal de Santa Luzia para que nos próximos eventos da espécie observe os critérios da  
182 proporcionalidade, razoabilidade e transparência; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes  
183 autos. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**  
184 **Silva Santos. PROCESSO TC 02685/22 (item 23) – Exame da Concorrência n.º 015/2020, procedida**  
185 **pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, sob a**  
186 **responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a contratação de empresa**  
187 **especializada em serviços da estrutura física da feira central da Urbe.** Concluso o relatório, foi passada  
188 a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa.  
189 O representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos  
190 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
191 conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem  
192 resolução de mérito, e RECOMENDAR ao gestor da Secretaria de Serviços Urbanos e de Meio  
193 Ambiente de Campina Grande para que pondere acerca da necessidade de abertura de nova licitação  
194 para contratação dos serviços de reforma, caso a suspensão da Concorrência n.º 015/2020 perdure por  
195 tempo indeterminado, devendo informar a este Tribunal a data que pretende realizar novo certame, se  
196 for o caso, ou reabrir a referida concorrência. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator:**

197 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20455/21 (item 24) – Análise da denúncia**  
198 impetrada pela Vereadora MARIA BETÂNIA DE FIGUEIRÊDO MONTEIRO e pelos Vereadores  
199 IONILDO ALVES DE FREITAS e GEORGE WANDERLEY DE MENESES, em face de atos praticados  
200 pelo Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Senhor PEDRO CAETANO SOBRINHO, entre os exercícios  
201 de 2017 a 2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves  
202 (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas**  
203 acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
204 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) CONHECER da  
205 denúncia relativa aos fatos ocorridos no exercício de 2018 e JULGÁLA IMPROCEDENTE; II)  
206 COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; III) RECOMENDAR para que as locações  
207 sejam contratadas, preferencialmente, junto a pessoas jurídicas; e IV) DETERMINAR O  
208 ARQUIVAMENTO destes autos. **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
209 **Pontes. PROCESSO TC 13869/11 (item 102) – Inspeção especial para averiguar a comprovação das**  
210 despesas relativas à prestação de serviços executados pela CONSTRUTORA MARANATA LTDA e  
211 pela ASPER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME à Secretaria da Saúde de Campina Grande e  
212 outros órgãos, durante os exercícios de 2006 até 2011, e, nessa assentada, ao exame de Recurso de  
213 Reconsideração interposto pelo ex-Secretário da Educação de Campina Grande, Senhor WALBER  
214 SANTIAGO COLAÇO, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2 - TC 00441/22. Concluso o  
215 relatório, foi passada a palavra ao assessor técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) que,  
216 na oportunidade, registrou a presença, em Plenário, do ex-secretário de Educação do Município de  
217 Campina Grande, Professor Walber Santiago Colaço. O representante do **Ministério Público de**  
218 **Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
219 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I)  
220 Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto; II) No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL,  
221 para, alterando o item II do Acórdão AC2 - TC 00441/22, julgar REGULAR COM RESSALVAS a  
222 Inspeção Especial de Contas relativamente ao ex-Gestor WALBER SANTIAGO COLAÇO, excluindo a  
223 imputação de débito lhe cominada, no valor de R\$ 295.928,17; e III) MANTER os demais termos da  
224 decisão recorrida. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**  
225 **TC 05946/18 (item 105) – Reconsideração interposto pelo Senhor Charles Cristiano Inácio da Silva, ex-**  
226 gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano - CIMSC, contra  
227 decisão contida no Acórdão AC2 TC 01563/2021. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao  
228 advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302) para sustentação oral de defesa. O  
229 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante dos  
230 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

231 conformidade com o **voto do Relator:** (a) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, por atendidos os  
232 pressupostos de admissibilidade, e (b), no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para JULGAR  
233 REGULARES as contas prestadas, desconstituindo-se o débito imputado e a multa aplicada,  
234 mantendo-se, no entanto, as recomendações contidas no Acórdão AC2 TC 01563/2021. **Dando**  
235 **continuidade à ordem da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe “A” - Contas**  
236 **Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**  
237 **Santos. PROCESSO TC 04393/22 (item 12) – Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de**  
238 **Água Branca, relativas ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o Senhor LUIZ**  
239 **GUSTAVO ANDRADE MARTINS.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
240 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial constante  
241 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
242 conformidade com o **voto do Relator:** A. JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais da Câmara  
243 Municipal de Água Branca, exercício 2021, de responsabilidade do Senhor Luiz Gustavo Andrade  
244 Martins; e B. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Água Branca no sentido da estrita  
245 observância aos limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos  
246 seus Membros, cumprindo os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à  
247 espécie. **Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator:**  
248 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06523/20 (item 14) – Prestação de contas**  
249 **anual advinda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó (CISVAP), relativa**  
250 **ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de Senhor DIVALDO DANTAS.** Concluso o relatório,  
251 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas**  
252 ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
253 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) JULGAR  
254 REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil  
255 reais), valor correspondente a 32 UFRPB2 (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do  
256 Estado da Paraíba), ao Senhor DIVALDO DANTAS (CPF 441.827.164-34), com fulcro no art. 56,  
257 incisos II, da LOTCE 18/93, em razão das irregularidades apuradas, ASSINANDO-LHE O PRAZO de  
258 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do  
259 Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
260 executiva; III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Consórcio para que as falhas verificadas  
261 não se repitam futuramente; e IV) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do  
262 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos  
263 ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
264 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do



265 TCE/PB. **Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
266 **PROCESSO TC 09125/08 (item 15) – Verificação de conclusão das obras descritas no Contrato**  
267 **311/08, decorrente do Convite 46/2008, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria**  
268 **de Infraestrutura, com o objetivo da construção de 65 (sessenta e cinco) cisternas domiciliares**  
269 **semienterradas, no Município de Cabaceiras/PB.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
270 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer  
271 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
272 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: EXTINGUIR** o presente processo,  
273 determinando-se seu ARQUIVAMENTO. **PROCESSO TC 10980/13 (item 16) – Exame dos Termos**  
274 **Aditivos (6º ao 11º) ao Contrato 43/2013, firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
275 **DA PARAÍBA e a empresa MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA,**  
276 **objetivando reajustes dos valores originalmente contratado e prorrogações da vigência contratual.**  
277 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**  
278 **Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
279 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
280 **Relator: JULGAR REGULARES** os Termos Aditivos (6º e 11º) ao Contrato 43/2013. **Relator:**  
281 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 19209/21 (item 19) –**  
282 **Análise do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0344/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 00102/2018,**  
283 **que promove a prorrogação do prazo de vigência contratual, que foi estendido até 31/12/2021,**  
284 **celebrado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
285 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer  
286 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
287 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR IRREGULAR** o 3º (Terceiro)  
288 Termo Aditivo ao Contrato nº 0344/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 00102/2018, realizado  
289 pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB; DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao  
290 Processo TC nº 16773/18, que trata do Pregão Presencial nº 00102/2018; DETERMINAR a remessa de  
291 cópia desta decisão aos autos do Processo TC nº 04119/22, para subsidiar a análise da prestação de  
292 contas da Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício 2021; e RECOMENDAR à atual gestão  
293 municipal de Cabedelo, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios  
294 constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos,  
295 evitando a repetição das falhas aqui apontadas. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro**  
296 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06769/22 (item 25) – Paraíba Previdência -**  
297 **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDECI**  
298 **LUIZ DA SILVA, matrícula 271.171-1, no cargo de Assistente Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia**

Legislativa do Estado. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro.

**PROCESSO TC 07059/22 (item 26)** – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA DE LOURDES ALMEIDA FRANCO*, matrícula 31.091-3, no cargo de Psicóloga Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 08033/22 (item 27)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ANTONIO TRANQUILINO DOS SANTOS*, matrícula 125.025-6, no cargo de Operador de Equipamentos, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08301/22 (item 28)** – Paraíba Previdência - Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) *CECÍLIA CALDAS ABRANTES*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *LUIZ ABRANTES DE QUEIROZ*, Investigador de Polícia Civil, matrícula 62.740-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social. **PROCESSO TC 08321/22 (item 29)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *EDIJALMA RODRIGUES DE LIMA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *GERUSA RODRIGUES DE LIMA*, Professora de Educação Básica 3, matrícula 74.557-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08342/22 (item 30)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *GENIVAL SALES BRAGA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *MARIA DA COSTA BRAGA*, Auxiliar de Serviço, matrícula 093.127-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08939/22 (item 31)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA*, matrícula 4538, no cargo de Auxiliar de Artífice III, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 08943/22 (item 32)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *FRANCISCO DE ASSIS GOUVEIA FILHO*, matrícula 3428, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**

333 **PROCESSO TC 18187/20 (item 44)** – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo -  
334 Aposentadoria por invalidez - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei  
335 do(a) Senhor(a) *GILMAR MONTEIRO DA SILVA*, matrícula nº 5223-1, que ocupava o cargo de GARI –  
336 SÍMBOLO ANE-100.1 - no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município. **PROCESSO**  
337 **TC 20356/20 (item 45)** – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria por  
338 invalidez - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei -, do(a) Senhor(a)  
339 *IVONETE DE PAIVA LIMA SILVA*, matrícula nº 50237-1, que ocupava o cargo de Agente Comunitário  
340 de Saúde, no(a) Secretaria de Saúde do Município. **PROCESSO TC 21034/20 (item 46)** – Fundo de  
341 Previdência de Sapé - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)  
342 *VALDILENE SANTANA BATISTA*, matrícula nº 889, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria  
343 de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Sapé. **PROCESSO TC 04212/21 (item 47)** – Instituto de  
344 Seguridade Social do Município de Patos - Pensão vitalícia concedida ao Senhor *FRANCISCO*  
345 *GONÇALVES DA SILVA*, em decorrência do falecimento do (a) servidor (a) *GENIL MARCULINA DOS*  
346 *SANTOS GONÇALVES*, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula 2656, com lotação na  
347 Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município. **PROCESSO TC 09972/21 (item 48)** –  
348 Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão vitalícia concedida ao Senhor *DAMIÃO*  
349 *DE LUCENA ARAÚJO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), *ELIANEIDE FERREIRA*  
350 *PINHO*, que ocupava o cargo de Professora, matrícula 618091, com lotação na Secretaria Municipal de  
351 Educação e Cultura do Município. **PROCESSO TC 10143/21 (item 49)** – Instituto de Seguridade Social  
352 do Município de Patos - Pensão temporária, concedida ao(s) menor (es) *JOÃO LUCAS DA SILVA*  
353 *ARAÚJO DANTAS* e *JOÃO MELKY DA SILVA ARAUJO DANTAS*, com fundamento no art. 40, §7º  
354 inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), em decorrência do falecimento de sua genitora,  
355 servidora *MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO*, matrícula nº 1647, que ocupava o cargo de  
356 Professor, na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 15631/21 (item 50)** – Instituto de  
357 Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)  
358 Senhor(a) *JOAQUINA DOS SANTOS NÓBREGA*, matrícula nº 2295, que ocupava o cargo de Auxiliar  
359 de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 15882/21 (item 51)** – Instituto de  
360 Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)  
361 Senhor(a) *MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO*, matrícula nº 1898, que ocupava o cargo de Gari no(a)  
362 Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos. **PROCESSO TC 18721/21 (item 52)** – Instituto de  
363 Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)  
364 Senhor(a) *JOSINEIDE MOREIRA XAVIER AMARAL*, matrícula nº 2256, que ocupava o cargo de  
365 Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos. **PROCESSO TC 19217/21 (item 53)** –  
366 Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de

367 contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA DE FÁTIMA SÁTIRO DA NÓBREGA ALVES*, matrícula nº 2971,  
368 que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos. **PROCESSO**  
369 **TC 20950/21 (item 54)** – Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a)  
370 *BARTOLOMEU RAMALHO FERNANDES*, Agente Administrativo, matrícula 386, com lotação na  
371 Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 00891/22 (item 55)** – Instituto de Seguridade Social do  
372 Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *ANA MARIA*  
373 *BARBOSA LIMA CAVALCANTE*, matrícula nº 2690, que ocupava o cargo de Professor no(a) Secretaria  
374 Municipal de Educação. **PROCESSO TC 00893/22 (item 56)** – Instituto de Seguridade Social do  
375 Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA*  
376 *LÚCIA DE SOUSA OLIVEIRA*, matrícula nº 2236, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a)  
377 Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 03837/22 (item 57)** – Instituto de Seguridade  
378 Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)  
379 *MARIA DA PAZ JERÔNIMO DA SILVA*, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1715, com lotação no(a)  
380 Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 06623/22 (item 58)** – Instituto de Seguridade  
381 Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)  
382 *ELIZETE JUSTINO DE AMORIM*, matrícula nº 1717, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a)  
383 Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 06695/22 (item 59)** – Instituto de Seguridade  
384 Social do Município de Patos - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)  
385 *MARIA CÉLIA MENESES DE ALMEIDA*, matrícula nº 1591, que ocupava o cargo de Professor no(a)  
386 Secretaria Municipal de Educação de Patos. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)  
387 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade e registro  
388 dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
389 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos  
390 registros. **Relator**: **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. **PROCESSO**  
391 **TC 18524/19 (item 60)** – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – Aposentadoria do(a)  
392 Senhor(a) *JOSÉ LOPES DE SOUZA*, ex-ocupante do cargo de Almojarife, matrícula nº. 614292-3, com  
393 lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
394 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao parecer  
395 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
396 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao prefeito  
397 municipal de Queimadas, Senhor José Carlos de Souza Rego, para que envie ao Tribunal de Contas o  
398 processo administrativo que resultou na anulação da demissão do servidor, sob pena de aplicação de  
399 multa e denegação do registro do ato de aposentadoria do Senhor José Lopes de Souza. **PROCESSO**  
400 **TC 09622/20 (item 61)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande -

401 Pensão vitalícia concedida à Senhora *NECI FLORENTINO DE LUCENA*, beneficiária do servidor  
402 falecido *FLÁVIO MARTINS FERREIRA*, matrícula nº 4228 ocupante do cargo de Agente Administrativo,  
403 lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande.  
404 **PROCESSO TC 10097/20 (item 62) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria por tempo de contribuição  
405 da Senhora *MAEVY PIMENTEL RODRIGUES*, ocupante do cargo de Assistente de Contabilidade, com  
406 matrícula de nº 149.489-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 12660/20 (item**  
407 **63) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *FABIANA BATISTA PARENTE*,  
408 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *FRANCIAUTA BATISTA NETA*, Defensor Público de 3ª  
409 Entrância, matrícula nº 74.800-5, inativo. **PROCESSO TC 00775/21 (item 64) – Instituto de Previdência**  
410 **Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia** - Aposentadoria por tempo de contribuição  
411 da Senhora *LUZIA DE ARAÚJO SILVA ALMEIDA*, Merendeira, matrícula 557, lotada na Secretaria de  
412 Educação do Município. **PROCESSO TC 04373/21 (item 65) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria  
413 por tempo de contribuição da Senhora *MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SANTOS*, Agente  
414 Administrativo, matrícula 090.298-5, lotada na Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO TC**  
415 **01315/22 (item 66) – Instituto de Previdência do Município de Taperoá** - Aposentadoria por invalidez  
416 do(a) servidor(a) *JOSINALDO BRITO DA COSTA*, no cargo de Vigia, matrícula nº 0121, lotado(a) na  
417 Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 06441/22 (item 67) – Paraíba Previdência** -  
418 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ROSEMARY DAS GRAÇAS DA SILVA PEDROSA*, beneficiário(a)  
419 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *GENIVAL FREIRE PEDROSA*, Segundo Sargento, matrícula n.º  
420 502.728-4, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba. **PROCESSO TC 07352/22 (item 68) –**  
421 **Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ARTHUR HENRIQUE CAVALCANTI COSTA*,  
422 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *MARIA DAS DORES CAVALCANTI COSTA*, Regente de  
423 Ensino, matrícula n.º 48.034-7, ativo. **PROCESSO TC 07917/22 (item 69) – Paraíba Previdência** -  
424 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *NEOMISIA PIRES SOUTO*,  
425 Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 95.133-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da  
426 Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 07969/22 (item 70) – Paraíba Previdência** -  
427 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *JOSEFA GONÇALO DE BRITO*,  
428 Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 62.529-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da  
429 Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08025/22 (item 71) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria  
430 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *OSMELINA LEITE DE SOUSA PINTO*, Professor  
431 de Educação Básica 3, matrícula n.º 75.493-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da  
432 Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08295/22 (item 72) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia  
433 do(a) Senhor(a) *JULIANA DE VASCONCELOS CARVALHO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)  
434 falecido(a) *OMAR JOSÉ ALVES RAMOS*, Delegado de Polícia, matrícula n.º 135.816-2. **PROCESSO**

435 **TC 08310/22 (item 73)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ELIZETE*  
436 *FERNANDES SILVA DE CARVALHO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *CARLOS MAGNO*  
437 *DIAS DE CARVALHO*, Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula n.º 84.647-3, ativo.

438 **PROCESSO TC 08312/22 (item 74)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)  
439 *ELIZIANE SOUSA FIGUEIRÊDO ANDRADE*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *MARCOS*  
440 *ANTONIO DE ANDRADE*, Assistente Técnico D7, matrícula n.º 3.958-6, lotado(a) no(a) Departamento  
441 Estadual de Trânsito - DETRAN. **PROCESSO TC 08525/22 (item 75)** – Paraíba Previdência -  
442 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *SEVERINO LUDOVICO DE*  
443 *ANDRADE JUNIOR*, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula n.º 78.583-1, lotado(a)  
444 no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08535/22 (item 76)**  
445 **– Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *MARIA*  
446 *DAS GRAÇAS MARQUES DE CARVALHO*, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 61.961-2,  
447 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08938/22**  
448 **(item 77)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria  
449 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) *VALDISA LIMA DE ASSIS*, Assessor  
450 Administrativo III, matrícula n.º 8595, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. Conclusos  
451 os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de**  
452 **Contas**, para os processos em que houve pronunciamento ministerial, nada acresceu aos autos e,  
453 quando não houve, opinou pela legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste  
454 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**  
455 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**  
456 **Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 19004/20 (item 78)** – Instituto de Previdência dos  
457 **Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça – Aposentadoria voluntária por tempo de**  
458 **contribuição do (a) Senhor(a) JOSILEIDE BENTO MENDES**, matrícula n.º 224, ocupante do cargo  
459 **Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município.** Concluso o relatório, comprovada a  
460 ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** opinou, em parecer  
461 oral, pela desnecessidade da documentação reclamada. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
462 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: ASSINAR** o prazo  
463 de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São  
464 Sebastião de Lagoa de Roça adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade,  
465 conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de  
466 responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC 02977/21 (item 79)** – Instituto de Previdência  
467 **dos Servidores do Município de Pilõezinhos** – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição  
468 do(a) Senhor(a) *MARIA DE LOURDES MONTEIRO FORTUNATO*, matrícula n.º 283, ocupante do

469 cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 12498/21**  
470 **(item 80) – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha** - Pensão Vitalícia concedida a(o)  
471 Senhor(a) *JOÃO BATISTA SOARES DOS SANTOS*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)  
472 *RENILDA SANTINA DE MELO DOS SANTOS*, matrícula n.º 313. **PROCESSO TC 20635/21 (item 81)**  
473 **– Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *JOSÉ*  
474 *PORFÍRIO FILHO*, matrícula n.º 135.660-7, ocupante do cargo de Agente de Investigação, com lotação  
475 na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **PROCESSO TC 02151/22 (item 82) – Paraíba**  
476 **Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *CÉLIA MARIA*  
477 *MORAIS DE OLIVEIRA*, matrícula n.º 75.242-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com  
478 lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **PROCESSO TC 04000/22 (item 83) –**  
479 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
480 Contribuição do(a) Senhor(a) *GERLUCE FERREIRA CARNEIRO*, matrícula n.º 15.416-4, ocupante do  
481 cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB.  
482 **PROCESSO TC 04113/22 (item 84) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**  
483 **Pilõezinhos** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *GISELDA SANTOS*  
484 *DE BARROS*, matrícula n.º 73, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de  
485 Educação do Município. **PROCESSO TC 05488/22 (item 85) - Paraíba Previdência** - Aposentadoria  
486 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *SEVERINO FELIPE NERES FILHO*, matrícula  
487 n.º 750.374-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança, com lotação no(a) Superintendência de  
488 Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. **PROCESSO TC 05668/22 (item 86) –**  
489 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a *JOSEFA ALVES*  
490 *MEIRELES*, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido(a) *SEVERINO RAMOS MEIRELES*, cargo  
491 Vigia, matrícula 07-047-5. **PROCESSO TC 05783/22 (item 87) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria  
492 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *PEDRO ALVES SERAFIM*, matrícula n.º  
493 99.424-3, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde.  
494 **PROCESSO TC 06019/22 (item 88) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de  
495 Contribuição do(a) Senhor(a) *ANTÔNIO FRAGOSO RAMALHO*, matrícula n.º 92.261-7, ocupante do  
496 cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 06232/22**  
497 **(item 89) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *SÉRGIO MARTINHO*  
498 *AQUINO DE CASTRO PINTO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *ALDA LÚCIA*  
499 *PIMENTEL DE CASTRO PINTO*, matrícula n.º Inspetor Educacional, que ocupava o cargo de 54.962-2.  
500 **PROCESSO TC 06951/22 (item 90) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho** -  
501 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA DO SOCORRO*  
502 *BALBINO DE ABREU*, matrícula n.º 13.323-6, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na

503 Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 07023/22 (item 91)** – Instituto de Previdência  
504 do Município de João Pessoa - Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) *MARCUS VALÉRIO MAIA*  
505 *DA SILVA*, matrícula n.º 32.667-4, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria  
506 Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 07065/22 (item 92)** – Instituto Previdenciário do Município de  
507 Juazeirinho - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA DE FÁTIMA*  
508 *OLIVEIRA*, matrícula n.º 130.298-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na  
509 Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 08062/22 (item 93)** – Paraíba Previdência -  
510 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *GIRLAN ROCHA*, matrícula n.º  
511 79.411-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da  
512 Saúde. **PROCESSO TC 08148/22 (item 94)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria Voluntária por  
513 Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *JOSÉ DO PATROCÍNIO FERNANDES NETO*, matrícula n.º  
514 74.196-5, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da  
515 Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente. **PROCESSO TC 08313/22 (item 95)** – Paraíba  
516 Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *SUETÔNIO MENDONÇA SOARES*, em  
517 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *ANITA MARIANO MENDONÇA*, matrícula n.º 148.150-9,  
518 que ocupava o cargo de Enfermeiro. **PROCESSO TC 08364/22 (item 96)** – Paraíba Previdência -  
519 Pensões Temporárias concedidas a *MARIA RITA SALVIANO DE MOURA*, *PABLO KAUAN SALVIANO*  
520 *DE QUEIROZ*, *PRISCILLA KAROLINY SALVIANO DE QUEIROZ* e *PEDRO DAVI SALVIANO DE*  
521 *QUEIROZ*, em decorrência do falecimento do servidor *FRANCISCO SALVIANO DA SILVA*, matrícula  
522 n.º 517.150-4, que ocupava o cargo de 2º Sargento PM. **PROCESSO TC 08484/22 (item 97)** – Paraíba  
523 Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA TERESA*  
524 *FEITOSA DOS SANTOS*, matrícula n.º 150.365-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração,  
525 com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 08490/22 (item 98)** – Paraíba  
526 Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *LOLITA CORREIA*  
527 *DE QUEIROZ*, matrícula n.º 149.400-7, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a)  
528 Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 08655/22 (item 99)** – Paraíba Previdência -  
529 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA DO SOCORRO*  
530 *BIZERRA DINOÁ*, matrícula n.º 98.430-2, ocupante do cargo de Arquiteto, com lotação no(a) Secretaria  
531 de Estado de Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08677/22 (item 100)** – Paraíba  
532 Previdência - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA IZILENE*  
533 *MOUZINHO SOARES*, matrícula n.º 135.956-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a)  
534 Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 08937/22 (item 101)** –  
535 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria Voluntária por  
536 Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) *IOLANDA CORDEIRO DE LIMA*, matrícula n.º 10337,



537 ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde.  
538 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**  
539 **Público de Contas** opinou pela legalidade e registro dos atos. Colhidos os votos, os membros deste  
540 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**  
541 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” - Recursos. Relator:**  
542 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01728/15 (item 103) –**  
543 Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Júlio César de Arruda Câmara Cabral, ex-  
544 secretário de Finanças da Prefeitura de Campina Grande, por meio de seu representante legalmente  
545 habilitado nos autos à fl. 6129, em face do Acórdão AC2-TC 01709/21, o qual tratou de Inspeção  
546 Especial de Contas instaurada em razão de irregularidades apontadas pelo Órgão de Instrução no  
547 relatório inicial da Prestação de Contas Anual do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Campina  
548 Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**  
549 **Ministério Público de Contas** nada acresceu ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os  
550 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
551 **do Relator:** A. Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente recurso de reconsideração,  
552 posto que foram cumpridos os pressupostos da tempestividade da apresentação e da legitimidade do  
553 impetrante; B. No mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, tendo em vista o não advento aos autos de  
554 qualquer elemento que tenha o condão de modificar a decisão recorrida, mantendo-se as decisões  
555 contidas no Acórdão AC2-TC 01709/21. **PROCESSO TC 07225/16 (item 104) –** Recurso de  
556 reconsideração interposto pelo Senhor Laureci Siqueira dos Santos, ex-gestor da Secretaria de Estado  
557 da Cultura, em face do Acórdão AC2-TC 01706/21, lavrado quando da Inspeção Especial de Convênio  
558 nº 0008/2014, celebrado em 20 de maio de 2014, entre a Secretaria de Estado da Cultura - SEC-PB e  
559 a Associação Moinho de Cinema da Paraíba, no valor de R\$ 25.000,00, tendo como objeto a realização  
560 do projeto "Circuito Cultural". Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
561 **representante do Ministério Público de Contas** nada acresceu ao pronunciamento escrito constante  
562 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
563 conformidade com o **voto do Relator:** A. Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente  
564 recurso de reconsideração, posto que foram cumpridos os pressupostos da tempestividade da  
565 apresentação e da legitimidade do impetrante; e B. No mérito, por seu PROVIMENTO PARCIAL,  
566 apenas para alterar o valor da imputação do débito determinada pelo item II do Acórdão AC2-TC  
567 01706/21, que passa a ser de R\$ 11.930,00 (equivalente a 211,52 UFR-PB), mantendo-se inalterados  
568 os demais termos do referido Acórdão. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão.**  
569 **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18220/20 (item**  
570 **106) –** Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00106/22, que fixou prazo para

571 apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria voluntária  
572 por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VANIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA, matrícula nº  
573 52976, que ocupava o cargo de Professor B no(a) Secretaria de Educação do Município de Pedras de  
574 Fogo, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.  
575 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**  
576 **Público de Contas** nada acresceu ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os  
577 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**  
578 **Relator**: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão mencionada; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER  
579 REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator**:  
580 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08578/08 (item 107) –**  
581 Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01020/2009, emitido  
582 quando do julgamento da Tomada de Preços nº 026/2008 e do Contrato nº 140/2008, procedidos pela  
583 Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, a fim de contratar empresa especializada para  
584 execução de projeto técnico socioambiental na área de ampliação do sistema de esgotamento sanitário  
585 do Município de Cabedelo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o  
586 **representante do Ministério Público de Contas** ratificou os termos do parecer ministerial constante  
587 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
588 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem  
589 resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento dos serviços restou prejudicado, em razão do  
590 tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. **Relator**: **Conselheiro em Exercício Oscar**  
591 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16412/19 (item 108) –** Verificação de cumprimento do item  
592 “C” do Acórdão AC2-TC-00211/21, lavrado quando do exame da aposentadoria voluntária por tempo de  
593 contribuição do(a) Senhor ROSINEIDE MAXIMINO DUARTE, matrícula nº 191, ocupante do cargo de  
594 Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Dona Inês. Concluso o relatório,  
595 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas**  
596 ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
597 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR  
598 cumprido o item “C” da referida decisão; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “L” - Diversos.**  
599 **Relator**: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08108/22 (item 109) –** Exame de  
600 tomada de contas especial materializada pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da  
601 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em relação ao Convênio FUNCEP  
602 023/2012, firmado com o Município de São Mamede, cujo objetivo consistiu na transferência de  
603 recursos ao conveniente para manutenção de serviços especializados de assistência hospitalar da  
604 Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, situada naquela localidade. Concluso o

605 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de**  
606 **Contas** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros  
607 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1)  
608 DECLARAR ciência das medidas adotadas pelo Governo do Estado, mediante o ajuizamento da  
609 competente ação de cobrança em face do Município de São Mamede, levando-se em consideração a  
610 conclusão a que chegou a comissão responsável pela tomada de contas especial concretizada; 2)  
611 DETERMINAR à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Geral  
612 do Estado que prossigam na atuação e no acompanhamento diligente da medida judicial adotada,  
613 comunicando a esta Corte de Contas o resultado da decisão final; 3) COMUNICAR aos interessados o  
614 conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a pauta de  
615 julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às **11h42** abrindo  
616 audiência pública para distribuição eletrônica de 16 (dezesseis) processos, por sorteio, pela Secretaria  
617 da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara,  
618 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário  
619 Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em oito de novembro de 2022.

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 16:40



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 12:25



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 17 de Novembro de 2022 às 10:15



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Novembro de 2022 às 10:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL